

REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA DA AFBNDES

Capítulo 1. Definição e Composição

Artigo 1º – A Diretoria, órgão executivo da Associação dos Funcionários do BNDES – AFBNDES, terá seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 21), a Diretoria, cujo mandato de 2 (dois) anos principia no primeiro dia útil do mês de julho dos anos pares, será eleita através de voto direto com composição mínima de: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Patrimonial.

§ 1º - A(s) chapa(s) poderá(ão) ser inscrita(s) com outros diretores.

§ 2º - Observado o previsto no caput e exceto quanto ao Presidente, será admitida a acumulação de até duas diretorias.

§ 3º - As funções dos diretores referidos no § 1º serão definidas pela Diretoria e submetidas ao CD.

Artigo 3º – Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 23) é vedado aos membros dos órgãos da AFBNDES pertencer, simultaneamente, a qualquer dos demais cargos eletivos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

Artigo 4º – Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 22), os membros da Diretoria não poderão licenciar-se por prazo superior a sessenta dias consecutivos.

Parágrafo Único - Verificado o licenciamento pelo prazo previsto neste artigo, a substituição dar-se-á por um dos demais membros eleitos, por designação do Presidente da AFBNDES.

Artigo 5º – Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 24), o afastamento de Diretores, por período superior a sessenta dias consecutivos, uma vez comprovado pelo CD, mediante representação de qualquer interessado, acarretará, necessariamente, a vacância do cargo.

Artigo 6º – Os membros da Diretoria perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

Artigo 7º – Aos Diretores se aplica o Código de Conduta e Ética da AFBNDES, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da AFBNDES.

Artigo 8º – Os membros da Diretoria não serão remunerados pela AFBNDES.

Capítulo 2. Obrigações

Artigo 9º - São obrigações dos membros da Diretoria:

- I – comparecer, assídua e pontualmente, às reuniões ou justificar suas faltas;
- II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessário, as informações necessárias para fundamentar sua decisão, de forma oral ou por escrito;
- III – propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões;
- IV – discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação; e
- V – decidir com base nos interesses de todos os associados.

Capítulo 3. Atribuições

Seção I. Da Diretoria

Artigo 10º – Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 28), compete à Diretoria:

- a) dirigir e administrar a AFBNDES;
- b) fiscalizar a observância deste Estatuto;
- c) gerir os bens patrimoniais da AFBNDES;
- d) julgar as propostas de admissão de sócios;
- e) aplicar aos sócios faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;
- f) autorizar a celebração de contratos e distratos;
- g) autorizar despesas orçamentárias;
- h) conceder licenças aos Diretores por períodos não superiores a sessenta dias consecutivos;
- i) prestar contas, trimestralmente, ao CF e, quando solicitado ao CD;
- j) propor ao CD as medidas constantes do inciso II, do art. 20 deste Estatuto;
- l) elaborar o orçamento anual para o exercício seguinte e submetê-lo à apreciação do CD, até o dia 30 de novembro;
- m) elaborar o relatório anual de suas atividades, juntamente com a prestação de contas e submeter tais peças à apreciação do CD, acompanhadas do parecer do CF até o dia 15 de fevereiro;
- n) nomear comissões especiais;
- o) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES; e
- p) opinar nas resoluções dos casos omissos.

Seção II. Do Presidente

Artigo 11. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 29), são atribuições do Presidente da AFBNDES:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e do CD com direito a voto de qualidade;
- b) representar a AFBNDES, passiva e ativamente, em juízo e fora dele;
- c) dar cumprimento às deliberações da AG do CD, do CF e da Diretoria;
- d) Firmar cheques em conjunto com o 1º Vice-Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou com os demais Diretores previstos no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD;

- e) conjuntamente com o Diretor-Financeiro firmar avais e fianças, observado o disposto no art. 20, inciso IV (quatro) deste Estatuto, assim como firmar documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
- f) conjuntamente com o Diretor-Patrimonial, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas e cessões de direitos relativos a imóveis incorporados ou a serem incorporados ao patrimônio da AFBNDES, após autorização específica do CD;
- g) despachar o expediente da AFBNDES;
- h) convocar e presidir as reuniões da diretoria, assinando as atas respectivas;
- i) convocar o CD, o CF e a AGO;
- j) Propor ao CD as medidas constantes do inciso IV, do art. 20 deste Estatuto;
- l) comparecer, quando convocado, perante o CF a fim de prestar esclarecimentos;
- m) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões e resoluções dos órgãos sociais;
- n) zelar pelo conceito e prestígio da AFBNDES;
- o) defender os interesses da AFBNDES;
- p) pugnar pelos interesses funcionais de caráter coletivo dos associados;
- q) coordenar as atividades dos órgãos sociais;
- r) aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto;
- s) decidir e tomar imediata providência em caso urgente ou imprevisto, submetendo o seu ato à Diretoria, na cessão subsequente ao evento;
- t) designar um dos membros da Diretoria para substituir o Diretor licenciado, de acordo com o art. 29 deste Estatuto;
- u) organizar os quadros e tabelas de vencimentos dos empregados da AFBNDES; e
- v) opinar nas resoluções dos casos omissos.

Seção III. Dos Diretores

Artigo 12. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 30), compete ao 1º Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída; e
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 2º Vice-Presidente ou um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

Artigo 13. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 31), compete ao 2º Vice-Presidente:

- a) substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, inclusive em relação à Presidência, em caso de renúncia de ambos;
- b) assumir as funções de uma diretoria que lhe for atribuída; e
- c) firmar cheques em conjunto com o Presidente, com o 1º Vice-Presidente ou com um dos Diretores previsto no caput do art. 21 ou ainda com o Secretário Executivo do CD.

Artigo 14. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 32), compete ao Diretor Financeiro:

- a) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos;
- b) superintender todos os serviços de tesouraria;

- c) organizar e superintender a escrituração financeira da AFBNDES, elaborando o plano de contas;
- d) assinar, com o Presidente, o balanço geral e a demonstração das contas de receita e despesa a fazerem parte do relatório anual da Diretoria;
- e) conjuntamente com o Presidente, firmar avais e fianças e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira para a AFBNDES;
- f) prestar informações orais ou escritas ao CF sobre o estado financeiro da AFBNDES e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
- g) apresentar mensalmente os balancetes e anualmente os balanços gerais, à Diretoria, para sua apreciação;
- h) guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes a AFBNDES e responder pelos mesmos; e
- i) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 15. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 33), compete ao Diretor-Patrimonial:

- a) superintender a administração do patrimônio imobiliário da AFBNDES e estabelecer as condições de zelo para sua conservação;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, as escrituras e outros instrumentos de contratos relativos a imóveis, bem como documentos que envolvam responsabilidades para a AFBNDES;
- c) levantar, anualmente, o inventário físico dos bens da AFBNDES; e
- d) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 16. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 34), compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar os recursos humanos da AFBNDES;
- b) superintender todos os serviços de secretaria;
- c) organizar relatório mensal das atividades da AFBNDES;
- d) redigir as atas das reuniões da Diretoria; e
- e) desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 17. Na forma do Estatuto Social da AFBNDES (Artigo 69), os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, em virtude de ato regular da respectiva gestão.

§ 1º - Respondem, porém, civilmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II) com violação de lei ou dos Estatutos.

§ 2º - A responsabilidade dos Diretores é, em regra, individual. Respondem, porém, solidariamente pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei, a fim de assegurar o funcionamento normal da sociedade, ainda que, pelo Estatuto, tais deveres e obrigações não caibam a todos os Diretores.

§ 3º - Os Diretores que, convencidos do não cumprimento das obrigações ou deveres por parte de seus predecessores, deixaram de levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades verificadas, tornar-se-ão subsidiariamente responsáveis.

§ 4º - (não aplicável à Diretoria) A responsabilidade dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal apurar-se-á de acordo com o disposto neste artigo.

§ 5º - A aprovação, sem reserva, do balanço e das contas, exonera de responsabilidade os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, salvo, erro, dolo, fraude ou simulação.

Capítulo 4. Funcionamento

Artigo 18. Na forma do Estatuto Social da AFBND (Artigo 25), a Diretoria reunir-se-á:

- a) sete dias após eleita;
- b) ordinariamente, uma vez por mês;
- c) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros eleitos.

Artigo 19. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse dos Diretores;
- IV – leitura da Ordem do Dia;
- V – apresentação de proposições e votação de matéria;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Diretores.

§ 2º – Qualquer membro da Diretoria poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 20. Na forma do Estatuto Social da AFBND (Artigo 26), as decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único: com o objetivo de simplificar o processo decisório previsto no Artigo 26 do Estatuto Social, que exige maioria absoluta de seus membros nas votações, a Diretoria pode delegar poderes, por meio de Decisão circunstanciada, para que os Diretores possam tomar decisões por maioria simples dos presentes, em reunião formal e legalmente convocada, relativas a assuntos rotineiros envolvendo transações de baixo valor.

Artigo 21. Na forma do Estatuto Social da AFBND (Artigo 27), os atos da Diretoria denominar-se-ão Decisões e serão numeradas em séries anuais.

Artigo 22. Na forma do Estatuto Social da AFBND (Artigo 34, inciso d), o Diretor Administrativo redigirá as atas das reuniões da Diretoria em livro próprio, assinando-as juntamente com o Presidente e os demais Diretores presentes.

Artigo 23 - Os Diretores que desejarem incluir itens na ordem do dia de reuniões deverão enviá-los ao Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, no caso de ordinárias, e de 3 (três) dias úteis, nas extraordinárias.

Artigo 24 - O Presidente deverá enviar aos demais Diretores, através do Diretor Administrativo, a ordem do dia e o respectivo material a ser discutido nas reuniões, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no caso de reuniões ordinárias, e de 2 (dois) dias úteis nas extraordinárias.

Capítulo 5. Disposições Finais

Artigo 25 – o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto, obrigatoriamente, por ocasião da aprovação de qualquer alteração do Estatuto da AFBNDES.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2019

Arthur Koblitz
Presidente da AFBNDES